



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.394/2022

de 10 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre de uso de máscara facial em ambientes fechados no território do município de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento significativo registrados de casos positivos do Coronavírus COVID 19;

Considerando que os locais de prestação de serviços de saúde e no transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso “embarque e desembarque”, continuam obrigatórios o uso de máscara facial;

Considerando a necessidade de conter a disseminação do Coronavírus COVID 19 no âmbito do Município de Capela do Alto;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscara facial nas escolas públicas e particulares em funcionamento no território do município, cuja obrigatoriedade é extensiva a todos os órgãos públicos em funcionamento no município de Capela do Alto.

Art. 2º - Diante do aumento dos casos de Covid 19 **recomenda-se o uso de máscara facial em todos os ambientes fechados**, como atividades comerciais, serviços gerais, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e similares, supermercados, oficinas, barbearias em congêneres, academias, lojas em geral, igrejas e atividades religiosas, museus, cinemas, teatros, buffets e locais de eventos e shows, bancos e casas lotéricas, bem como em cerimônia ou rituais fúnebres, em velório municipal ou qualquer outro espaço público ou domicílio.

Art. 3º - Todas as atividades essenciais ou não deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, **álcool antisséptico em gel 70%**, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

c) Promover controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

d) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro

ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,0 m (um metro);

e) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

f) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 10 de Junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 3.396/2022

de 14 de Junho de 2022.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Municipal”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal 13.709 de 2018;

Considerando a necessidade de planejamento da referida legislação;

Considerando a necessidade de disponibilização dos dados municipais;

Considerando ainda a importância da Lei Geral de Proteção de Dados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada na Administração Pública Municipal a Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709 de 14 de agosto de 2018 - de acordo com as especificações deste decreto.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 3 de 11

filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III) dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV) banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V) titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI) controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador;

VII) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII) encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX) agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;

X) tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI) anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII) consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII) bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV) eliminação: exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV) transferência internacional de dados pessoais: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI) uso compartilhado de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por secretarias, departamentos e/ou setores no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes

privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, conforme definido no inciso VI do art. 2º deste decreto, com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII) órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - LGPD; e

XX) incidente de segurança de dados: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único - As regras constantes da LGPD aplicam-se à Prefeitura do Município de Capela do Alto, assim como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I) O mapeamento dos dados pessoais existentes e do fluxo de dados pessoais em suas unidades;

II) A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III) O plano de adequação, observadas as exigências do art. 9º deste decreto.

Art. 4º - Fica estabelecido o Programa Municipal de Proteção de Dados, constituído por frentes de atuação divididas nos seguintes eixos, assim definidos:

I) Eixo "Compreender o problema": elaboração de um conjunto de diagnósticos que permita mapear os tratamentos de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que são realizados pela Prefeitura, além de possibilitar a análise dos riscos envolvidos;

II) Eixo "Criar e revisar normativos": criação de ações que abrangerão os agentes relevantes para a implementação de políticas e boas práticas, melhoria das competências desses agentes, dos instrumentos, dos processos de trabalho e das atividades atinentes à privacidade, bem como a produção de textos normativos e regulatórios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 4 de 11

III) Eixo "Gerenciar riscos": identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se ferramentas, instrumentos e processos de trabalho para dirimi-los, criar respostas a incidentes de segurança de dados e realizar as comunicações previstas na legislação e regulamentos;

IV) Eixo "Elaborar instrumentos": desenvolvimento de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados;

V) Eixo "Capacitar e sensibilizar": promoção da capacitação para os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, de modo a fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da administração pública municipal, além da realização de eventos mobilizadores, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas relativos à proteção e governança de dados.

Parágrafo único - Cabe ao Setor de Tecnologia da Informação propor as medidas de governança necessárias à implementação da conformidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Art. 5º - Para a implementação do Programa Municipal de Proteção de Dados, serão adotadas regras de transição, cabendo:

I) Ao Depto Jurídico - propor cláusula-padrão acerca da proteção de dados pessoais que passe a ser utilizada por toda a administração pública municipal, ou validar texto proposto para esse fim;

II) Ao Setor de Tecnologia da Informação:

a) propor a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades da administração na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados;

b) aplicação de avaliação de maturidade para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, além da compilação dos resultados obtidos, de modo a obter informações qualificadas que permitam embasar decisões sobre processos de negócio que endereçam dados pessoais;

c) esclarecimento de eventuais dúvidas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta acerca da proteção e da governança de dados;

d) construção das orientações para atendimento aos titulares de dados pessoais, de modo que o exercício de direito dos titulares seja plenamente garantido, providenciando as capacitações necessárias, além das adequações dos sítios eletrônicos e canais institucionais de comunicação para que os titulares possam solicitar o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados no âmbito da Prefeitura.

§ 1º - O Setor de Tecnologia da Informação poderá requerer auxílio de outras áreas da administração, para as

providências necessárias à transição prevista no caput deste artigo.

§ 2º - As secretarias, departamentos e/ou setores da Administração Pública Municipal que realizam compartilhamento de dados com operadores, deverão, respeitando o cronograma de trabalho por eles estabelecidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto, identificar e mapear os dados compartilhados, a finalidade do compartilhamento, quem terá acesso a esses dados, entre outros elementos, de forma a produzir, posteriormente, orientações a quem trata dados pessoais em nome da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

§ 3º - Os departamentos, secretarias e/ou setores da administração pública municipal deverão encaminhar ao Setor de Tecnologia da Informação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, a indicação de pelo menos 1 (um) representante para ser o responsável pela realização de capacitação e futura elaboração de documentos, normativas e instrumentos relativos à proteção de dados, devendo os profissionais indicados possuir o seguinte perfil mínimo:

I) possuir conhecimento das bases de dados, digitais e não digitais, existentes no setor, departamento ou secretaria;

II) possuir acesso aos responsáveis pelas decisões finais;

III) possuir disponibilidade para participar das capacitações que serão indicadas; e

IV) possuir perfil proativo, dinâmico e realizador.

§ 4º - Os responsáveis de cada secretaria, departamento e/ou setor da administração pública municipal devem ser indicados considerando-se a possibilidade de, futuramente, serem objeto de nova indicação para atuarem como encarregados pelo tratamento de dados pessoais, de modo a exercerem as atribuições constantes do art. 41, da LGPD.

§ 5º - O questionário de avaliação de maturidade a que se refere a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, deve ser respondido, sob a orientação da Gerência Geral da Prefeitura, por todas as secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública municipal, contendo informações realistas e descritivas acerca das bases de dados, digitais ou não, sob sua responsabilidade no momento do levantamento.

§ 6º - Fica autorizado o uso compartilhado de dados entre as secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública municipal a que se refere o inciso XVI do art. 2º, com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas ou execução de contratos, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 5 de 11

pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Art. 6º - Cabe às empresas que entregam soluções ou serviços de tecnologia para a administração pública municipal:

I) implementar e administrar, direta ou indiretamente, métodos de desenvolvimento, implantação e gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que promovam a proteção dos dados pessoais;

II) zelar pela conformidade dos serviços de TIC a todas as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

III) avaliar os novos sistemas, aplicativos e bancos de dados que possam realizar tratamento dos dados pessoais a serem implementados pelas secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública; e

IV) atualizar e adequar suas políticas, inclusive e principalmente as voltadas para a segurança da informação para atender exigências constantes na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I) O Controlador Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II) Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a. Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal 13.709/2018

b. Nos casos de uso compartilhado de dados em que será dada publicidade nos termos deste decreto;

c. Nas hipóteses do art. 8º deste decreto.

Parágrafo Único - sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 8º - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I) Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observando o disposto na Lei Federal 12.527/2011;

II) Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13.709/2018;

III) Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV) Na hipótese de a transferência de dados objetivar

exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo Único - em qualquer das hipóteses previstas neste artigo:

I) A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II) As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 9º - Cabe as secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública municipal, bem como a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços de qualquer natureza ao Município de Capela do Alto:

I) gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme metodologias de análise de riscos;

II) elaborar mapeamento e inventário de dados, com a utilização preferencial de ferramenta tecnológica para essa finalidade;

III) identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD;

IV) zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

V) identificar quais funcionários atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, de modo que esses funcionários futuramente assinem termos de responsabilidade;

VI) identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VII) disseminar aos agentes públicos o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;

VIII) realizar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados, conforme exigido na LGPD, com base em metodologias padrões de mercado;

IX) designar, no caso das pessoas jurídicas prestadoras de serviço ao Município em até 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para a função de encarregado de dados, que será responsável pelas atribuições constantes do art. 5º, inciso VIII e 41 da LGPD, dando-se publicidade à designação, nos termos do art. 41, § 1º da LGPD.

Art. 10 - Compete a entidade ou ao órgão controlador:

I) Aprovar, prover condições e promover ações para a efetividade do Programa Municipal de Proteção de Dados;

II) Nomear controlador de dados para conduzir o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 6 de 11

Programa Municipal de Proteção de Dados.

§ 1º - os atos do controlador de dados são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia no Poder Público Municipal;

§ 2º - A nomeação do controlador de dados deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função;

§ 3º - Portaria específica de nomeação será emitida pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de Junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 7 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.397/2022

de 20 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.167, de 14 de Junho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 135.766,67 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
449 08.244.0040.1065.0000	AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIP.P/REESTUTURAÇÃO DA PROR.	R\$ 35.766,67
4.4.90.52.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: O 01 00
01	TESOURO	
510 000	ASSISTÊNCIA SOCCIAL-GERAL	
476 08.242.0040.1071.0000	EMENDA PARLAMENTAR 2022.027.34740 - SOS	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	F.R.: O 08 81
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
100 000	GERAL	

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	R\$ 100.000,00
	Fontes de Recurso
	08 81 100.000,00
Superávit Financeiro:	35.766,67
	Fontes de Recurso
	01 98 35.766,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 8 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 3.398/2022

de 20 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições dos Incisos I e II do Art. 4º da Lei nº 2.120, de 27 de Dezembro de 2021 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 407.700,00 (quatrocentos e sete mil e setecentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020201	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 020 - 04.122.0004.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito.....	10.200,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 434 - 04.122.0004.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito.....	13.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE	
Ficha: 038 - 04.122.0008.2005.0000	Manutenção e melhorias no Paço municipal - Administração	15.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020501	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
Ficha: 427 - 15.451.0019.1008.0000	Obras e Instalações de Programas de Infra Estrutura	102.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020503	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Ficha: 126 - 15.452.0023.2020.0000	Manutenção Depto de Serviços Públicos	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 168 - 10.302.0030.1046.0000	Aquisição de Novos Equipamentos p/ Reestruturação da Rede	65.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020802	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Ficha: 208 - 10.302.0028.2028.0000	Manutenção e Apoio Administrativo da Saude.....	43.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020803	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Ficha: 225 - 10.303.0029.2068.0000	Manutenção do Depto de Assistência Farmacêutica...	41.200,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Local: 020902	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
Ficha: 280 - 12.365.0032.2032.0000	Manutenção em Creches Municipais Fundeb.....	22.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 021001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
Ficha: 347 - 27.812.0037.2045.0000	Manutenção e Reestruturação dos Centros Esportivos	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 484 - 08.244.0040.2049.0000	Manutenção do Depto e Atendimento das demandas sociais	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL.....		R\$ 407.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 9 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Superávit financeiro: 151.500,00

II – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: 256.200,00

Local: 020100	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
Ficha: 013 - 02.061.0006.2002.0000	Manutenção/ Melhorias Departamento de Assuntos Jurídicos	-10.200,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 020301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE	
Ficha: 034 - 04.122.0008.2005.0000	Manutenção/Melhorias no Paço Municipal - Administração	-15.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 020306	DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E OUVIDORIA	
Ficha: 421 - 04.122.0018.2010.0000	Manutenção Depto p/ atividades ao atendimento do cidadão	-4.500,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 020504	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS	
Ficha: 134 - 26.782.0024.2022.0000	Dar melhores condições de tráfego/escoamento da prod. agríc	-15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020701	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
Ficha: 431 - 18.541.0022.1013.0000	Aquisição de Caminhões Coletores de Lixo.....	-1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020702	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Ficha: 418 - 18.541.0026.1036.0000	Projetos p/ Melhoria do Sistema de Drenagem em Execução	-4.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 420 - 18.541.0026.1038.0000	Aquisição de Equipamentos/Veículos p/ Depto Meio Ambiente	-3.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 167 - 10.302.0030.1045.0000	Construção Policlínica Múltiplas Especialidades...	-150.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020904	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
Ficha: 310 - 12.361.0034.1050.0000	Reformas e Ampliação de Prédios da Educação.....	-22.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020906	ENSINO MEDIO E SUPERIOR	
Ficha: 324 - 12.364.0035.2083.0000	Manutenção do Ensino Médio e Superior.....	-30.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 021101	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ficha: 462 - 08.243.0039.2048.0000	Manut. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	-1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

TOTAL R\$ 407.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 10 de 11

DECRETO Nº 3.399/2022

de 23 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada como membro suplente do Conselho Municipal do Idoso - CMI, a Sra. Mariana dos Santos Becca, como representante da Secretaria da Saúde, em substituição a Bárbara Caroline de Moraes Costa.

Art. 2º - Fica nomeada como membro suplente do Conselho Municipal do Idoso - CMI, a Sra. Adriana Bueno, como representante da Secretaria de Promoção Social, em substituição a Bianca Machado de Albuquerque Fragoso.

Art. 3º - Em razão da substituição do artigo anterior, o Conselho Municipal do Idoso, passa ter a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Carlos Roque Fernandes;

Suplente: Mariana dos Santos Becca

II - Representante da Secretaria da Educação,

Esporte, Cultura e Turismo:

Titular: Elaine Lourdes Corrêa

Suplente: Leandro Aparecido Leonor

III - Representante da Secretaria de Promoção

Social:

Titular: Sônia Rodrigues Carriel

Suplente: Adriana Bueno

IV - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação - APAC:

Titular: Ângela Maria Mariano Machado

Suplente: Jair de Oliveira

b) Representante da Associação de Amigos do Bairro

do Porto:

Titular: Claudemiro do Amaral

Suplente: Fátima Aparecida de Souza.

c) Representante da NUCATI - Núcleo de Capela do Alto

da Nova Idade:

Titular: Ajalírio Soares da Paixão

Suplente: Cleusa Aparecida Wincler de Camargo

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 11 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.400/2022

de 24 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.170, de 23 de Junho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 448.028,41 (quatrocentos e quarenta e oito mil e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)				448.028,41
02 10 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER			
477	27.812.0037.1072.0000	CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO DISTRITO DO PORTO	250.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100	049 CONV. 101892/2022 - ARQUIBANCADA		
478	27.812.0037.1072.0000	CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO DISTRITO DO PORTO	198.028,41	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 01 98
	01	TESOURO		
	110	000 GERAL		

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	250.000,00		
	Fontes de Recurso		
	02	81	250.000,00
Superávit Financeiro:	198.028,41		
	Fontes de Recurso		
	01	98	198.028,41

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de Junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2d62-f9a0-4929-c4ab



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 842, ano V, veiculado em 11 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 11/07/2022 às 16:50:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2d62-f9a0-4929-c4ab>